



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº. 1391/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DESAFETA IMÓVEL RURAL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no Inciso II do Art. 96 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o bem público, objeto de desafetação, se trata de um imóvel rural, pouco ou nada utilizado pelo município nas últimas décadas;

Considerando que devido a extensa área do imóvel o município vem enfrentando dificuldades para realização de sua manutenção, fato que tem gerado ocorrências diversas, em especial, ocorrências de pessoas com pessoas adentrando no mesmo e utilizando área de forma ilegal e irregular, sem autorização prévia do Município;

Considerando que o imóvel vem enfrentando, recorrentemente, problemas com incêndios ilegais promovidos por transeuntes e/ou delinquentes;

Considerando que o imóvel rural se encontra em risco eminente, desprovido de finalidade e que não atendem as necessidades do Município;

DECRETA,

Art. 1º - Ficam desafetado o Bem Público, imóvel rural, denominado "Sítio Barragem, com área de 10,76,64ha (dez hectares, setenta e seis ares e sessenta e quatro centiares) de terras, imóvel devidamente registrado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, protocolo nº. 40.656, de 04 de setembro de 2023, matrícula 11500, do Lº2, localizado na Rodovia LMG 482, km 07, curva da barragem, Zona Rural do Município de Espera Feliz/MG".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 2º - Fica autorizada a realização de leilão público do imóvel de que trata o Art. 1º, em consonância com as normas vigentes, em especial a Lei Municipal nº. 1.463/2023, de 23 de novembro de 2023.

Art. 3º - O leilão será realizado pela Prefeitura Municipal ou por Leiloeiro, devidamente credenciado para essa finalidade, conforme processo licitatório realizado nos termos da Lei.

Art. 4º - O edital de leilão, contendo as informações sobre data, horário, local, condições de participação e pagamento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o leilão.

Art. 5º - Os interessados em participar do leilão deverão apresentar os documentos exigidos no edital, bem como efetuar o pagamento da caução estipulada em 20 (vinte por cento) do valor da avaliação do imóvel.

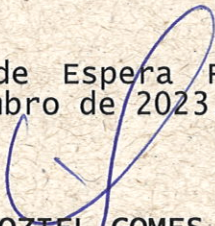
Art. 6º - O leilão será conduzido de acordo com as normas estabelecidas no edital, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance, desde que atendidas todas as condições previstas no edital.

Art. 7º - O pagamento do valor arrematado deverá ser efetuado conforme as condições estipuladas no edital, sob pena de desclassificação do licitante vencedor.

Art. 8º - Caberá ao Município de Espera Feliz a formalização da escritura de transferência do imóvel ao arrematante, após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 24 de novembro de 2023.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 24 / 11 / 2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto